LEI Nº 164/2026

Súmula:- Institui o Programa Municipal Bolsa Para o Futuro para a oferta de cursos de Ensino Médio integrados à Educação Profissional e Tecnológica (EPT), autoriza a celebração de convênios com o Estado e o setor privado, estabelece critérios de seleção e manutenção das bolsas-auxílio, fixa responsabilidades administrativas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DALEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

L E I:-

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal Bolsa Para o Futuro, com o objetivo de apoiar e promover, em regime de cooperação e colaboração, a oferta de cursos de Ensino Médio integrados à Educação Profissional e Tecnológica (EPT), oferecidos pela Rede Estadual de Ensino, Instituições Federais, entidades do Sistema S e organizações da sociedade civil, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego.

Parágrafo Único. Fica expressamente vedado ao Município, por meio deste Programa, a assunção direta da oferta ou manutenção de cursos de Ensino Médio, competência privativa do Estado do Paraná, conforme disposição da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

I Apoiar jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica a cursar o Ensino Médio/Profissionalizante, por meio de bolsas-auxílio e subsídios

II Qualificar a mão de obra local conforme a vocação econômica do município, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;

III Promover a inserção de jovens no mercado de trabalho local e reduzir o êxodo educacional;

IV Contribuir para a redução da taxa de evasão escolar no Ensino Médio no município.

Art. 3º Este Programa tem como metas principais:

I Reduzir a taxa de evasão escolar no Ensino Médio no Município.

II Ampliar o número de vagas oferecidas em cursos técnicos, priorizando conhecimentos específicos para os setores que fomentam a economia local.

III Promover a capacitação contínua de alunos na educação profissional, com foco em empregabilidade e desenvolvimento de competências socioemocionais.

Art. 4º Para a execução deste programa, o Executivo Municipal poderá firmar convênios e termos de cooperação com o Governo do Estado (Rede Estadual de Ensino); Instituições do Sistema S (SENAI, SENAC, SENAT, SENAR, SESI, SEBRAE); Instituições Federais de Ensino Técnico; Organizações da Sociedade Civil e empresas privadas

§ 1º Os convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres observarão as normas aplicáveis, especialmente quanto a:

I Transparência na seleção de parceiros;

II Prestação de contas e comprovação de aplicação de recursos;

III Compatibilidade com interesse público e benefício aos estudantes;

LEI 164/2026 - LEI-I-658-05-02-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/02/2026 17:35 -03:00 -03
CODIGO DO DOCUMENTO: 0566491D59A0EEAAA6C2BDD9767A9A0
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 0566491D59A0EEAAA6C2BDD9767A9A0

§ 2º No caso de convênios com empresas privadas, será obrigatória a previsão de contrapartidas mensuráveis em benefício direto aos estudantes bolsistas, tais como:

I Oferta de vagas gratuitas ou com redução de mensalidade;
II Bolsas de estágio remunerado ou assistência complementar;
III Doação de materiais, equipamentos ou infraestrutura para educação profissional;
IV Mentorias e acompanhamento de egressos no mercado de trabalho.

Art. 5º A seleção dos jovens em condição de vulnerabilidade social deverá seguir as regras específicas dos editais dos cursos a serem ofertados, sem prejuízo da observância dos seguintes critérios:

I Serem alunos que cursaram integralmente o Ensino Fundamental em Escola Pública;
II A renda familiar não ultrapasse dois salários mínimos (nacional) por pessoa.
III Residência comprovada no Município de Apucarana por período mínimo de 12 (doze) meses anteriores à inscrição;
IV Inscrição e regularidade em cadastro socioeconômico oficial, preferencialmente no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico)
V Matrícula confirmada em curso de Ensino Médio integrado ou concomitante à EPT oferecido por instituição parceira conveniada;

Art. 6º A bolsa-auxílio será concedida a título de auxílio pessoal, intransferível e não incorporável, com as seguintes características:

I Natureza jurídica: auxílio pessoal de caráter assistencial, não remuneratório, sem gerar vínculo empregatício, direitos trabalhistas ou de proteção social;
II Titularidade: pessoal e intransferível, podendo ser requerida exclusivamente pelo próprio estudante ou seu representante legal;
III Duração: correspondente ao período de duração do curso conveniado, observado o disposto nos §§ 3º a 5º deste artigo;
IV Valor e composição: a ser fixado em regulamento por decreto do Executivo Municipal, devendo o regulamento estabelecer, de forma técnica e transparente, o valor de referência mínimo da bolsa-auxílio, vedada a fixação de valores meramente simbólicos, podendo variar conforme:
a) O custo de vida local e municipal;
b) As necessidades específicas do estudante em situação de vulnerabilidade (transporte, Valimentação, material didático);
c) A disponibilidade orçamentária e vinculações constitucionais de educação.

§ 1º Para manutenção da bolsa-auxílio, o estudante deve atender aos seguintes requisitos:

I Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas do curso;
II Não reprovação ou abandono no período letivo anterior, ressalvadas hipóteses justificadas de força maior ou dificuldades de aprendizagem devidamente acompanhadas;
III Manutenção do vínculo de matrícula ativa na instituição ofertante;
IV Permanência na condição de vulnerabilidade socioeconômica conforme reavaliação anual;
V Cumprimento de eventuais contrapartidas previstas no termo de concessão

§ 2º Fica vedado o acúmulo de bolsa-auxílio concedida por este Programa com outras bolsas de estudo de origens municipal, estadual ou federal, ressalvado subsídios de natureza assistencial de programas sociais diversos.

§ 3º A bolsa-auxílio será suspensa imediatamente, sem prejuízo de posterior cancelamento, caso o estudante:

I Não comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em dois períodos letivos consecutivos
II For transferido ou desligado da instituição de ensino por motivo disciplinar;
III For preso ou condenado em processo criminal;
IV Deixar de atender aos requisitos de vulnerabilidade socioeconômica conforme reavaliação.

§ 4º O cancelamento definitivo da bolsa-auxílio, com notificação ao interessado e possibilidade de apresentação de defesa, ocorrerá após três meses de suspensão sem justificativa regularizada.

§ 5º Poderá haver renovação da bolsa, a cada novo período letivo, mediante verificação do atendimento aos requisitos previstos neste artigo, conforme regulamentação específica.

Art. 7º O Programa será regulamentado por decreto do Executivo Municipal, a ser publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei, disciplinando:

LEI 164/2026 - LEI-I-658-05-02-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 0566491DB59A0FEEAAA6C2BDD9767A9A0
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:35 -03:00

I Valor, composição e critérios de reajuste da bolsa-auxílio;
II Procedimentos, prazos e formas de inscrição e seleção;
III Modelo de termo de concessão e compromisso do bolsista;
IV Critérios e procedimentos de suspensão e cancelamento da bolsa;
V Formas de acompanhamento, frequência e desempenho dos bolsistas;
VI Procedimentos de reavaliação de vulnerabilidade socioeconômica;
VII Modelo de convênio ou termo de cooperação com instituições parceiras;
VIII Responsabilidades de cada órgão municipal envolvido na execução;
IX Bases para formulação de editais de seleção, com garantia de publicidade, impessoalidade e igualdade de oportunidades;
X Vedações, penalidades administrativas e causas de inelegibilidade para futuros períodos;
XI Renda familiar do bolsista.

Art. 8º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 04 de fevereiro de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal
053.xxx.969-44
04/02/2026 17:35:01
Assinatura digital avançada.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

LEI 164/2026 - LEI-I-658-05-02-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/02/2026 17:35 -03:00 -03
CODIGO DO DOCUMENTO: 0566491D59A9EEAA6C2BDD9767A9A0
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 0566491D59A9EEAA6C2BDD9767A9A0

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 04F46E00ED709DDE56413CCF28002C07 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 102006
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf

LEI 164/2026
AUTORIA: Poder Executivo Municipal